PROJETO DE LEI Nº 072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a

realizar a desapropriação amigável de

bem imóvel, custear atos legais

pertinentes e abrir crédito adicional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar

DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL parcial da matrícula nº 23.784 do Registro de Imóveis de

Arroio do Meio, RS, localizada na Rua D. Pedro II, Bairro D. Pedro II, Arroio do Meio, RS,

devendo para tanto ser realizado o desmembramento abaixo.

MATRÍCULA N° 23.784

Proprietário: MARINO HENTGES

Adquirente: Município de Arroio do Meio

Imóvel: integrante da área maior de 32.620,52m² (trinta e dois mil, seiscentos e vinte metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), situada na zona urbana, Rua D. Pedro II, Bairro D. Pedro II, Arroio do Meio, RS, zona

fiscal 04, quadra 53, lote 14, sub-lote 01, lado par, conforme mapa em anexo.

Área que passará a ser do Município de Arroio do Meio: 8.448,80 m²

Art. 2º A necessidade pública da desapropriação destina-se a abertura de rua,

entre a Rua D. Pedro II e a Rua Esperança, passando por baixo da ponte sobre o arroio Arroio

Grande, na ERS 130, a qual passará a ser via alternativa de distribuição e deslocamento entre o

Bairro Centro, Bairro Bela Vista e Bairro Rui Barbosa, proporcionando melhoria na acessibilidade e

na mobilidade dos munícipes, amenizando o fluxo intenso de veículos que causam

congestionamentos junto à rótula de acesso principal aos Bairros citados.

Art. 3º O valor da desapropriação amigável é de R\$ 125.369,60 (cento e vinte

e cinco mil, trezentos e sessenta nove reais e sessenta centavos).

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a realizar e custear todos os atos legais pertinentes a presente desapropriação, bem com a efetuar, às expensas do Município, o desmembramento da área remanescente, sendo o valor da indenização pago ao proprietário após o ato do Registro Cartorial.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 30 de outubro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Data Supra

ELUISE HAMMES Vice-Prefeita Municipal Coordenadora da Secretaria da Administração MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhora Presidente,

Senhorias.

Senhora e Senhores Vereadores:

A matéria do Projeto de Lei em questão visa a desapropriação parcial da área de terras da matrícula nº 23.784, do Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS, localizada na Rua D. Pedro II, Bairro D. Pedro II, Arroio do Meio, RS.

Com a referida desapropriação o Município poderá proceder abertura de uma rua, entre a Rua D. Pedro II e a Rua Esperança, passando por baixo da ponte sobre a ponte do Arroio Grande na ERS 130, a qual de interligação alternativa do Bairro Centro ao Bairro Bela Vista e ao Bairro Rui Barbosa, proporcionando melhoria na acessibilidade e na mobilidade dos munícipes, amenizando o fluxo intenso de veículos que causam congestionamentos junto a rótula de acesso principal aos Bairros citados.

Neste sentido colocamos a matéria para análise e votação de Vossas

KLAUS WERNER SCHNACK, Prefeito Municipal.